RESOLUÇÃO Nº	:	11128/2000
PROTOCOLO Nº	:	139046/97
ORIGEM	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
INTERESSADO	:	O MESMO
ASSUNTO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR	:	Conselheiro NESTOR BAPTISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 71, inciso I, combinado com o artigo 75, *caput* e 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e artigos 75, inciso I e 18, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual; do artigo 19, inciso X, da Lei nº. 5.615/67 e ainda, do Provimento nº. 01/96,

R E S O L V E :

I - **Desaprovar** a Prestação de Contas do Poder Executivo, por estarem em desacordo com as normas que regem a matéria, recomendando-se a observância ao disposto no artigo 48, da Lei 4320/64, no que concerne à situação deficitária do Município, e **aprovar** a Prestação de Contas do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo de Previdência Municipal do município de Chopinzinho, do exercício financeiro de 1996, com base no Parecer Prévio nº 250/00, de fls. 1289 a 1293 do processo;

II - Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais;

III - Ordenar as anotações necessárias junto à Diretoria de Contas Municipais.

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2000.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA